



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.121, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a doação de aterro a munícipes de baixa renda para a edificação de moradia.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar aterro, entulho de obras de construção civil e material inservível de obras e vias públicas para fins de aterro de pátio e/ou edificação de moradia, a munícipes de baixa renda, a ser utilizado em imóvel de sua propriedade.

§ 1º O limite máximo para a doação será de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) por Unidade Habitacional Autônoma e fica condicionada a existência do material não utilizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 2º A doação deverá observar a ordem cronológica dos pedidos realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal.

§ 3º As entidades sem fins lucrativos poderão receber a doação prevista no caput deste artigo.

§ 4º O material remanescente, que não for doado às pessoas de baixa renda ou entidades sem fins lucrativos, conforme prioriza o artigo 2º, poderão doados aos interessados com faixa de renda superior, desde que façam as suas expensas, nos termos do decreto que regulamentará esta Lei.

§ 5º O material que foi depositado em frente à residência do munícipe beneficiado deverá ser transportado para dentro do terreno no prazo máximo de 48h, sob pena de multa equivalente a 20 URM, recolhimento do material e perda do direito de obter o benefício.

§ 6º Detectada fraude na obtenção do benefício assegurado por esta Lei, ao munícipe contemplado será compelido será aplicada multa equivalente a 30 URM.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que comprovarem:

I – Renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;

II – Possuir um único imóvel, destinado à sua moradia, não podendo ser em área de preservação permanente ou mangue.

Art. 3º As doações efetivadas serão publicadas mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Jaguarão, as quais deverão conter os nomes dos munícipes ou entidades beneficiadas e a quantidade de material fornecido.

Art. 4º O interessado fará requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo com a devida exposição dos motivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. A necessidade do atendimento será definida após a inspeção pelo responsável do setor de Defesa Civil do Município.

Art. 5º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6 Esta Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 8 de dezembro de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal